



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br



LEI Nº 749/2013

SUMULA: Dispõe sobre a concessão de subvenção a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.879.406./0001-25, com sede e foro na Avenida São Luiz s/nº. nesta cidade, entidade de caráter educacional, sem fins lucrativos, até o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), observando atender as ações contidas no Programa de Trabalho previamente aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 2º – O Município cessará a liberação social de que trata o artigo anterior, caso a entidade venha a descumprir os objetivos estabelecidos no plano de aplicação apresentado.

Art. 3º – A entidade beneficiada comprovará de que os serviços estão sendo efetivamente prestados ou postos à disposição da comunidade e obedecidos aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixado pelo órgão fiscalizador do Poder executivo.

Art. 4º – A concessão de que trata essa Lei correrá a conta e ordem da seguinte dotação orçamentária:

0300 – Fundos Especiais

0305 – Fundo Municipal de Assistência Social

08242 – Assistência ao Portador de deficiência

08.242.1200.2.040 – Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

31.740 – PTMC – Piso Trans Média complexidade

Art. 5º – A transferência se fará em até 07 (sete) parcelas.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art. 6º - Para a quitação mensal, a entidade deverá apresentar recibos e ou fatura e prestar contas se necessário for, ao serviço contábil do Município.

Art. 7º - Esta Lei tem validade até 31/12/2013.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito , 04 de junho de 2013.

José Roberto Coco
Prefeito Municipal